DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO
Mandato 2021-2024

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MAURO ERNESTO MOREIRA
Vice-Prefeito

FERNANDO BRAATZ DIMAS
Diretor Municipal de Administração

GABRIEL DE CARVALHO PRATEANO
Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

DANILO ROLIM DE MOURA MACHADO
Diretor Municipal de Assistência Social

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

ELISANGELA GUERRA DA CUNHA
Diretora Municipal de Educação

LUIZ ANTONIO DE JESUS
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

OTONIEL ARLINDO CRAVO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

DANIELA DA SILVA BARROS
Diretora Municipal de Saúde

AUREA MENDES COMERON
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

PODER LEGISLATIVO
Mandato 2021-2024

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM
Presidente

PEDRO FIRMINO FERREIRA
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1º Secretária

VICENTE CÂNDIDO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

JOSÉ CARLOS PAULINO NOGUEIRA
Vereador

JOSÉ FOGAÇA DE ALMEIDA
Vereador

LAURIANE ROSA
Vereadora

THIAGO DE BARROS LOPES
Vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1104, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2021, e dá outras providências.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS, Prefeito do Município de Taquarivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de março de 2021, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Taquarivaí, no valor de R$ 459.258,98 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), na forma abaixo especificada:

02 Prefeitura Municipal

02.04 Diretoria Municipal de Saúde

02.004.01 Gabinete e Dependências

10.301.0005.2007 Manutenção das Atividades e Ações da Saúde

3.3.90.30 Material de Consumo Ficha 238 (FR 01) = R$ 15.000,00

3.3.90.30 Material de Consumo Ficha 239 (FR 05) = R$ 70.000,00

3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Ficha 240 (FR 05) = R$ 85.069,79

3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Ficha 241 (FR 01) = R$ 15.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 242 (FR 01) = R$ 10.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 243 (FR 05) = R$ 224.189,19

4.4.90.42 Equipamento e Material Permanente Ficha 244 (FR 01) = R$ 40.000,00

Total..... R$ 459.258,98

Total Geral..... R$ 459.258,98

Art. 2.º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial no valor de R$ 379.258,98 (trezentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), o excesso de arrecadação e o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com a anulação parcial de dotações, nos termos do artigo 43, § 1°, incisos II e III, da Lei Federal 4.320/64.

02 Prefeitura Municipal

02.04 Diretoria Municipal de Saúde

02.004.01 Gabinete e Dependências

10.301.0005.2007 Manutenção das Atividades e Ações da Saúde

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Ficha 54 (FR 01) = R$ 80.000,00

Total..... R$ 80.000,00

Total Geral..... R$ 459.258,98

Art. 3.º As alterações ocorridas por conta desta Lei serão automaticamente atualizadas no Plano Plurianual – PPA; na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 11 de março de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1105, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2021, e dá outras providências.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS, Prefeito do Município de Taquarivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de março de 2021, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Taquarivaí, no valor de R$ 131.570,46(cento e trinta e um mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), na forma abaixo especificada:

02 Prefeitura Municipal

02.05 Diretoria de Obras e Serv. e Habitação

02.05.01 Gabinete e Dependências

15.451.0006.1054 – Pavimentação em Lajota de Concreto em Vias do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Município.

4.4.90.51 Obras e Instalações - ficha 219 (FR 02) R$ 100.000,00

4.4.90.51 Obras e Instalações - ficha 220 (FR 01) R$ 31.570,46

Total.....R$ 131.570,46

Art. 2.º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial no valor de R$ 131.570,46 (cento e trinta e um mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), o excesso de arrecadação no valor de R$ 100.000,00 e a anulação parcial de dotação no valor de R$ 31.570,46, nos termos do artigo 43, § 1°, incisos II e III, da Lei Federal 4.320/64.

02 Prefeitura Municipal

02.05.01 Gabinete e Dependências

15.452.0006.2039 – Manutenção, Ampliações e Reformas

4.4.90.51 Obras e Instalações - ficha 73 (FR 01) R$ 31.570,46

Total.....R$ 131.570,46

Art. 3.º As alterações ocorridas por conta desta Lei serão automaticamente atualizadas no Plano Plurianual – PPA; na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 11 de março de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1106, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2021, e dá outras providências.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS, Prefeito do Município de Taquarivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de março de 2021, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Taquarivaí, para a criação da categoria de despesa 4.4.50.42 – auxílios no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), na forma abaixo especificada:

02 Prefeitura Municipal

02.09 Diretoria Municipal de Assistência Social

02.009.01 Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0010.2026 Proteção Social e Especial

4.4.50.42 Auxílios Ficha 237 (FR 01) = R$ 21.000,00

Total.....R$ 21.000,00

Art. 2.º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), coma anulação parcial de dotações, nos termos do artigo 43, § 1°, incisos III, da Lei Federal 4.320/64.

02 Prefeitura Municipal

02.09 Diretoria Municipal de Assistência Social

02.009.01 Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0010.2026 Proteção Social e Especial

3.3.90.30 Material de Consumo - Ficha 149 (FR 01) = R$ 5.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 147 (FR 01) = R$ 16.000,00

Total..... R$ 21.000,00

Art. 3.º As alterações ocorridas por conta desta Lei serão automaticamente atualizadas no Plano Plurianual – PPA; na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 11 de março de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1107, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Taquarivaí a celebrar convênio com a união, por intermédio da secretaria da receita federal, para fins de municipalização da fiscalização e cobrança do imposto territorial rural - ITR.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS, Prefeito do Município de Taquarivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

em sessão de 10 de março de 2021, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, tendo em vista o disposto no inciso III, do § 4º, do artigo 153, da Constituição Federal, artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966 - Código Tributário Nacional (CTN), com vistas a delegação da competência de fiscalização e cobrança, inclusive lançamento dos créditos tributários, do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), nos termos do "anexo" que acompanha e fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 11 de março de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, e o objetivando firmar a opção para delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de ofício dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, órgão do Ministério da Fazenda, doravante denominada SRF, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato, representada pelo(a) Superintendente da Receita Federal na.....Região Fiscal, S.r.(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade (CI) nº .... e do CPF nº ....., conforme competência que lhe foi conferida pelo § 1º do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 643, de 12 de abril de 2006, e o , neste ato representado por seu Prefeito, S.r. Rubens Carlos Souto de Barros, portador da Carteira de Identidade 26.972.963- X SSP-SP e do CPF 996.203.328-49, doravante denominado Conveniado, de acordo com o disposto na Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e na Instrução Normativa SRF nº 643, de 2006, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO - O objeto deste Convênio é firmar a opção para delegação de competência para o Conveniado exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de ofício dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Parágrafo Único - A celebração deste Convênio não prejudicará a competência supletiva da SRF de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e a de cobrança do ITR.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGULAÇÃO - O presente Convênio será regulado pelo disposto na Instrução Normativa SRF nº 643, de 2006, e em normas complementares expedidas pela SRF.

CLÁUSULA TERCEIRA - METAS - No exercício da opção deste Convênio o Conveniado deve cumprir as seguintes metas mínimas de fiscalização, cobrança e arrecadação: Parágrafo Único - As metas de que trata esta Cláusula poderão ser revistas mediante ato da SRF.

CLÁUSULA QUARTA - DESTINAÇÃO DAS RECEITAS DO ITR – A partir da vigência deste Convênio, o Conveniado fará jus a 100% (cem por cento) do produto da arrecadação do ITR referente aos imóveis rurais nele situados.

CLÁUSULA QUINTA - COMPETÊNCIAS DA SRF - Compete à SRF:

I - estabelecer parâmetros nacionais para a revisão das Declarações do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR);

II - disponibilizar a relação dos imóveis rurais e as informações necessárias à seleção dos imóveis a serem fiscalizados, bem assim as DITR a serem revistas pelo Conveniado;

III - disponibilizar acesso aos sistemas e aplicativos necessários ao desempenho das atribuições de que trata este convênio;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

IV - elaborar, conjuntamente com o Conveniado, cronograma de expedição de avisos de cobrança;

V - disponibilizar a relação dos débitos do ITR sujeitos à cobrança;

VI - acompanhar o cumprimento das metas descritas neste Convênio;

VII - estabelecer modelos de auto de infração, de notificação de lançamento, de intimação e outros documentos a serem expedidos pelos conveniados;

VIII - prestar ao Conveniado as informações necessárias à adequada execução das atividades previstas no presente Convênio;

IX - designar formalmente representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, o qual poderá dirimir as dúvidas, quando necessário;

X - encaminhar ao Conveniado os atos administrativos e normativos por ela emitidos, referentes à matéria objeto deste Convênio, bem assim suas alterações e atualizações;

XI - treinar servidores do Conveniado nos sistemas referentes ao ITR e na legislação do imposto, em local e data por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA - COMPETÊNCIAS DO CONVENIADO - Compete ao Conveniado:

I - dispor de estrutura em tecnologia da informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da SRF, nos termos por esta definidos, que contemple equipamentos, redes de comunicação e servidores capacitados;

II - arcar com os seguintes custos:

a) de acesso e manutenção dos sistemas da SRF e da rede local de dados que utilizará nas atividades inerentes ao convênio;

b) de treinamento a seus servidores, a ser dado pela SRF em local e data por ela definidos;

c) de elaboração, processamento e divulgação da DITR, proporcionalmente à participação do Conveniado na arrecadação do ITR;

d) de expedição de auto de infração, notificação de lançamento, intimação e outros documentos;

III - prestar atendimento aos sujeitos passivos na forma do inciso I do art. 23 da Instrução Normativa SRF nº 643, de 2006;

IV - apreciar as solicitações de retificação de lançamento a que se refere o art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 643, de 2006;

V - expedir auto de infração, notificação de lançamento, intimação e outros documentos em conformidade com modelos aprovados pela SRF;

VI - elaborar, conjuntamente com a Superintendência Regional da Receita Federal (SRRF) de sua jurisdição, cronograma de expedição de avisos de cobrança;

VII - informar à SRRF, de acordo com os critérios por ela estabelecidos, os valores de terra nua por hectare, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Instrução Normativa SRF nº 643, de 2006.

VIII - guardar em boa ordem as informações, processos e demais documentos referentes aos procedimentos de fiscalização e cobrança realizados e não concluídos, bem assim aos concluídos nos últimos seis anos.

Parágrafo Único - O Conveniado deverá firmar contrato diretamente com o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), com vistas à prestação dos serviços mencionados nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso II, cujo custo anual não excederá a 10% do valor da arrecadação do ITR dos imóveis rurais localizados em sua jurisdição, referente ao ano-calendário anterior ao da celebração deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - SIGILO DAS INFORMAÇÕES - O Conveniado e seus servidores estão sujeitos às regras do sigilo fiscal estabelecidas no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), sem prejuízo da observância das demais normas de acesso aos sistemas, expedidas pela SRF.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACESSO AOS SISTEMAS DA SRF - No fornecimento de informações, mediante acesso “on-line” às bases de dados da SRF, o acesso será efetuado mediante credenciamento de usuários, indicados pelo Conveniado, no Sistema de Entrada e Habilitação - SENHA da SRF, observado, para este fim, o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

disposto na Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004.

CLÁUSULA NONA - RESOLUÇÃO DE DÚVIDAS - As dúvidas porventura surgidas em relação à aplicação do presente Convênio serão resolvidas pela SRRF de jurisdição do Conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA DO CONVÊNIO - O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita:

I - pelos convenentes, a seu critério;

II - pela SRF, quando Conveniado deixar de:

a) cumprir as metas mínimas de fiscalização, cobrança e arrecadação de que trata o art. 21 da Instrução Normativa SRF nº 643, de 2006;

b) ressarcir os custos de que trata o parágrafo único do art. 24 da Instrução Normativa SRF nº 643, de 2006.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do inciso

II, alínea “a”, a denúncia do Convênio pela SRF será precedida de avaliação dos motivos do não cumprimento das metas.

Parágrafo Segundo - A denúncia do Convênio, em qualquer caso, produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorrer a denúncia.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese desta cláusula, o Conveniado deverá enviar à SRRF de sua jurisdição, até 31 de dezembro do ano em que ocorrer a denúncia, as informações, processos e demais documentos referentes aos procedimentos de fiscalização e cobrança realizados e não concluídos, bem assim aos concluídos nos últimos seis anos, contados a partir da referida data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTRADA EM VIGOR - O presente Convênio entrará em vigor a partir de primeiro dia útil do sétimo mês subsequente ao de sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO - A SRRF de jurisdição do Conveniado providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, em até dez dias após a sua celebração.

E, por estarem de acordo as partes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, destinada uma para cada convenente.

Taquarivaí, __ de março de 2021.

SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA REGIÃO FISCAL

PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

Testemunhas:

LEI Nº 1108, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS, Prefeito do Município de Taquarivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de março de 2021, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Art. 1.º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2.º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3.º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4.º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 11 de março de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal